

Os Povos Indígenas, as tentativas de sabotar os direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, e Resistências do Movimento Indígena<sup>1</sup>

Stephen Grant Baines (UnB)

**Palavras-chave:** povos indígenas, sabotagem de direitos, resistências indígenas

**Apresentação:** Examinam-se as ameaças aos direitos indígenas ao longo dos últimos 25 anos e a configuração política atual no governo Lula (2023-2026) e esforços do governo para cumprir suas expectativas eleitorais de demarcar as Terras Indígenas, as Terras de Quilombolas e as Comunidades Tradicionais frente às fortes pressões da bancada ruralista, do setor de mineração, de empresas de infraestrutura, e de parte da bancada evangélica, no Congresso Nacional. Discute-se brevemente o ataque aos direitos indígenas que se acirrou a partir do ano de 2000 com uma série de medidas legislativas visando o desmonte dos direitos dos povos indígenas e comunidade tradicionais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) FUNAI INCRA 2 de 2017 e o indiciamento de antropólogos, lideranças de movimentos sociais indígenas e quilombolas e de outros profissionais que atuam na defesa dessas populações. E o chamado "marco temporal", o embate entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Congresso Nacional em 2023 que ameaça desestabilizar a democracia e reverter as conquistas consolidadas na decisão do STF sobre a inconstitucionalidade do "marco temporal", e os vetos do presidente da República a maioria dos quais foram derrubados por uma maioria dos parlamentares. A promulgação de uma nova Lei nº 14.701/2023 em 28/12/2023, transformou a tese ruralista do marco temporal em lei visando mudar a Constituição Federal. Examinam-se as novas configurações do agronegócio dirigido por grandes corporações e interesses econômicos transnacionais, o avanço dos setores hidrelétrico e de mineração na Amazônia, e os parques eólicos no Nordeste com seus severos impactos junto à comunidades indígenas e populações tradicionais. Com a inauguração do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), a reestruturação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) com presidenta indígena, e a presença de indígenas políticas (os) no governo atual, investigam-se a resistência contra essas novas ameaças, focalizando sobretudo os povos indígenas. Examina-se o papel da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) criada pelo movimento indígena no Acampamento Terra Livre de 2005, e atualmente uma instância de referência nacional do movimento, que após promulgação da lei nº 14.701/2023 pelo presidente do Senado, conhecida como a Lei do genocídio

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na 34a Reunião Brasileira de Antropologia (Ano:2024)

para o movimento indígena, a APIB, em conjunto com os partidos políticos REDE e PSOL, ingressaram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF). A APIB em 14/12/2023 pede que a lei seja declarada inconstitucional e suspensa até a finalização do julgamento na Corte.

Os direitos dos povos indígenas estão registrados em capítulo específico da Constituição Federal Brasileira de 1988 (título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”), além de outros dispositivos espalhados pelo texto constitucional e um item sobre dispositivos transitórios. São direitos marcados por duas inovações conceituais como o abandono de uma perspectiva assimilacionista, que entendia os indígenas como uma categoria social transitória, condenada ao desaparecimento, e que os direitos indígenas sobre suas terras são definidos como direitos originários anteriores à criação do Estado. Os indígenas passaram a ser reconhecidos como os primeiros ocupantes do Brasil.

Pela primeira vez na história do Brasil, no artigo 231, os indígenas são reconhecidos com o direito de serem diferentes, de serem indígenas e de permanecerem, superando a política assimilacionista e integracionista que persistiu desde o início da colonização. A Constituição de 1988 também reconhece os direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupavam antes da formação do Estado, existindo independentemente de qualquer reconhecimento oficial. Contudo, desde 2000, o cenário político aprofundou as relações assimétricas entre o Estado e os povos indígenas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento dos seus direitos constitucionais.

Após a conquista dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais na Constituição Federal de 1988, a partir de 2000 iniciou-se um ataque legislativo sem precedentes por parte da “bancada ruralista” e de setores conservadores do parlamento. Em 1995 foi criada a Frente Parlamentar Agropecuária, que em 2008 passou a se chamar Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), de proprietários rurais e empresários do setor do agronegócio no Congresso Nacional. O ataque se deu por meio de medidas legislativas como Propostas de Emenda Constitucional, Projetos de Lei, Portarias e Decretos, como, por exemplo, a PEC 215/2000, que propunha a transferência da competência sobre a demarcação de terras indígenas do Poder Executivo para o Congresso.

Esses atos legislativos têm como objetivo extinguir direitos consolidados e dificultar o processo de demarcação de terras indígenas para facilitar sua exploração pelos proprietários e a instalação de megaprojetos (agroindustriais, usinas hidrelétricas, e de

mineração). O objetivo desses projetos que tramitam no Congresso é reverter as conquistas dos direitos indígenas no Brasil desde 1988 e dos direitos indígenas internacionais.

### **O ataque à FUNAI, ao INCRA, às lideranças indígenas e aos antropólogos que participam dos processos de reconhecimento das Terras Indígenas no Brasil**

No dia 11 de novembro de 2015, a pedido de cinco deputados da bancada ruralista, foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o papel da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na demarcação de terras indígenas e terras de remanescentes de quilombos. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito visa prejudicar a autonomia científica e o compromisso ético do antropólogo, qualificando de fraudulentos os laudos antropológicos para atacar a aplicação dos direitos territoriais indígenas e das comunidades quilombolas, direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988. O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) FUNAI e INCRA 2, produzido pela bancada ruralista no Congresso Brasileiro e divulgado em maio de 2017, é um documento ideológico, cheio de mentiras e erros grosseiros, que revela total ausência de conhecimento sobre a história e a realidade atual das comunidades indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Está explicitamente alinhado com a proposta de revisão e reversão dos direitos conquistados na Constituição de 1988, e faz parte de uma campanha que visa destruir a reputação das pessoas e das instituições públicas e da sociedade civil e prejudicar gravemente o trabalho técnico conduzido pelos antropólogos para o reconhecimento e regularização de terras indígenas e comunidades quilombolas no Brasil. O relatório da CPI FUNAI e do INCRA 2 representa mais um ataque aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e tem como objetivo criminalizar a pesquisa e a produção de conhecimento em antropologia, bem como perseguir pessoalmente os pesquisadores. As acusações apresentadas no relatório buscam inviabilizar e cercear o exercício da atividade científica e profissional ao lado dos povos secularmente subalternizados, expropriados e explorados da sociedade brasileira, tentando transfigurar o compromisso ético que deve orientar qualquer tipo de pesquisa científica em uma diretriz ideológica a serviço de interesses econômicos e políticos que buscam burlar a Constituição Federal e a legislação internacional.

Alfredo Wagner Berno de Almeida chama a atenção para uma reconceptualização do território marcada por novos critérios de classificação que fazem parte das políticas de

reorganização do espaço e dos territórios, com uma “flexibilidade das normas jurídicas que asseguram os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais e visam responder às exigências progressivas do crescimento económico baseado principalmente em commodities minerais e agrícolas” (Almeida, 2012: 63). Nos últimos vinte anos houve esforços articulados pela FPA e outros setores empresariais do Congresso para dismantelar as conquistas da Constituição Federal de 1988.

### **O chamado “Marco Temporal” e considerações finais**

O Marco Temporal é uma tese jurídica que sustenta que os povos indígenas só têm direito à demarcação de suas terras tradicionais se estivessem ocupando essas terras em 5 de outubro de 1988, data de publicação da Constituição Federal do Brasil. Segundo esta tese, as terras que estavam desocupadas ou ocupadas por outros povos naquela data não podem ser demarcadas como terras indígenas. Esses territórios podem ser considerados propriedade de indivíduos ou do Estado, e não mais propriedade dos povos indígenas que os habitam.

A tese tem sido defendida por setores rurais e políticos contrários aos direitos dos povos indígenas, que sustentam que a falta de uma data definida para a ocupação de terras pelos povos indígenas gera insegurança jurídica e conflitos territoriais. No entanto, é amplamente criticada por juristas, organizações indígenas, movimentos sociais e ambientalistas, que apontam que a tese é um retrocesso aos direitos dos povos indígenas e uma afronta à sua dignidade e sobrevivência. Além disso, muitas comunidades indígenas foram expulsas de suas terras durante a ditadura militar e só puderam retornar após a data estabelecida pela tese, o que poderia resultar em graves violações dos direitos humanos desses povos.

Caio Pompeia afirma que,

No caso de dois direitos territoriais indígenas, a CNA tem em seus documentos mais importantes mostrado expressivas contrariedades na relação com a demarcação de terras (CNA, 2022; CNA e Conselho do Agro, 2018). Um dos destaques mais importantes é a defesa “desse marco temporal”, fundamento da agroestratégia de negação dos direitos territoriais consagrados na Constituição Federal... (Pompeia, 2023, p.9)

Após quatro anos de um governo abertamente anti-indígena de Jair Bolsonaro (2019-2022), a reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que assumiu o cargo em 2023, abriu as portas para políticas estaduais menos agressivas com a criação do Ministério da Povos Indígenas (MPI), e a nomeação da advogada indígena Joênia Wapichana para a presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), a

primeira deputada federal indígena na história do Brasil, embora com forte oposição dos parlamentares conservadores e com pouco poder econômico para enfrentar o forte lobby do agronegócio, da mineração e do setor de infraestrutura rodoviária e hidrelétrica.

O julgamento do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal (STF) começou em 2021 e terminou em 2023, quando o processo judicial fazia parte de um processo envolvendo o povo Xokleng e o estado de Santa Catarina, e foi declarado inconstitucional em setembro do mesmo ano. Em setembro de 2023, o STF concluiu a apreciação do marco temporal e fixou, entre outras teses, que:

a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição.

Antes de a decisão do STF ser publicada, o Congresso Nacional editou a Lei 14.701/2023, regulamentando diversos aspectos do artigo 231 da Constituição Federal, e restabeleceu o “marco temporal” para incidir somente sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros e por eles habitadas em 5/10/1988, salvo as hipóteses de persistente conflito devidamente comprovado. Desta maneira, em 2024 o “marco temporal” volta ao STF para ser julgado agora como lei que busca alterar a própria Constituição, lei que foi promulgada por Rodrigo Pacheco (PSD-MG), presidente do Senado, após os parlamentares simpatizantes de a FPA derrubarem os vetos do presidente Lula (PT). Esta lei, chamada “a Lei do Genocídio Indígena” pela APIB visa mudar a Constituição Federal para incorporar o marco temporal em 05 de outubro de 1988; permitir a participação dos estados e municípios em demarcação de terras indígenas; instaurar uma cooperação entre indígenas e não indígenas para exploração de atividades econômicas; permitir a contestação de demarcações dos territórios ancestrais; determinar que o direito de usufruto exclusivo de territórios indígenas não pode se sobrepor ao interesse da política de defesa e soberania nacional, permitindo intervenções militares sem consulta prévia; determinar que a invasão de terra indígena possa ser considerada de boa-fé com direito a indenização; proibir o redimensionamento de terra indígena demarcada, mesmo quando houver erro do Estado; fortalecer a insegurança jurídica nos processos de demarcação em curso, para que se adequem à Lei<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> No STF, Apib protocola ação e pede que lei do genocídio seja declarada inconstitucional. APIB, 28 dez. 2023. <https://apiboficial.org/2023/12/28/no-stf-apib-protocola-acao-e-pede-que-lei-do-genocidio-seja-declarada-inconstitucional/> Acesso em 10 jun 2024.

Em 21 de setembro de 2023, o mesmo dia em que o STF declarou o marco temporal inconstitucional, o senador Hiran Gonçalves (PP-RR) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 48, que pretende alterar o §1º do artigo 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. A mesma PEC foi agendada para ser discutida em 10 de julho de 2024 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), Senado Federal.

Os partidos políticos de esquerda, PT, PCdoB e PV ajuizaram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na tentativa de anular a anulação dos vetos presidenciais dos partidos de direita no Congresso, e eliminar da lei os artigos inconstitucionais que já tinham vetado por Lula. Por outro lado, partidos de direita, PL, PP e Republicanos querem validar o marco temporal. A APIB, PSOL e Rede apresentaram a ADI nº 7.582. PV, PT e PCdoB apresentaram a ADI nº 7.583 e o PDT apresentou ação semelhante (ADI nº 7.586), na qual estabelece que a lei impõe sérias limitações ao exercício dos direitos fundamentais dos povos indígenas, sem o apoio de qualquer norma constitucional.

Em troca, PP, Republicanos e PL solicitaram ao STF a validação da mesma lei por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 87. Todas as ações foram distribuídas ao Ministro Gilmar Mendes do STF, que apesar de ter votado contra o marco provisório em o julgamento em 2023, criticou a política indigenista do Estado por conceder muitas terras a poucos indígenas, um dos principais argumentos levantados pela bancada ruralista. Argumento falso, pois há muitas terras não utilizadas no Brasil que poderiam ser utilizadas pelo agronegócio sem invadir territórios indígenas (Pacheco de Oliveira, 1998). O ministro do STF, Gilmar Mendes, agendou para o dia 5 de agosto de 2024 a primeira reunião da câmara de conciliação que avaliará a Lei 14.701/2023, que legaliza o “marco temporal”. A APIB repudia a decisão e afirma que o direito ao território tradicionalmente ocupado é um direito originário que está previsto na Constituição Federal de 1988 e não é passível de conciliação.

A Lei 14.701/23 reverte as regras de demarcação de terras indígenas claras e vigentes no Brasil, violando a Constituição, pois limita o usufruto exclusivo e viola o processo legislativo, elimina a consulta prévia e informada, protege invasores de terras, tenta impedir a expansão das terras indígenas e incentiva a sua invasão. Está muito claro que esta nova Lei pretende anular a legislação que garante os direitos dos povos indígenas, e alterar a Constituição com o objetivo de promover a invasão e ocupação massiva de

terras indígenas. Após 524 anos de colonização, os povos indígenas no Brasil enfrentam mais uma vez a ameaça de desapropriação territorial com os retrocessos legislativos dos últimos anos. Porém, o movimento indígena, atualmente representado em nível nacional pela APIB, com uma equipe de indígenas advogados, e a profissionalização de muitos jovens indígenas nas últimas décadas, criou uma nova situação em que não é mais possível atropelar os direitos indígenas como vem acontecendo ao longo de mais de quinhentos anos.

### **Referências bibliográficas**

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. 2012. Territórios e Territorialidades Específicos na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. Caderno CRH, Salvador, v. 25, não. 64, pág. 63-71, Jan./Abr.

PACHECO DE OLIVEIRA, João (organizador). 1998. Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda.

POMPEIA, Caio, 2023. As cinco faces do agronegócio: mudanças climáticas e territórios indígenas. Revista de Antropologia. (São Paulo, Online), v. 66, USP, pág. 1-27.